

RESOLUÇÃO Nº 032 /07 - CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando os termos do § 2º, do artigo 109 do Regimento Geral do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande que permite a adoção de modelos diferenciados de avaliação da aprendizagem.

Considerando a Resolução nº. 024/02/CONSEPE que dispõe sobre a avaliação de aprendizagem no UNIVAG, Centro Universitário.

Considerando que a escolha dos procedimentos avaliativos mantém vínculo com a concepção epistemológica do projeto pedagógico do Curso de Enfermagem.

Considerando que a avaliação não é um procedimento neutro, mas pressupõe uma clara opção teórico-metodológica, que deve prever instrumentos e processos compatíveis com o teor da proposta pedagógica do Curso de Enfermagem.

Considerando que nos termos do projeto pedagógico do Curso de Enfermagem, a avaliação é concebida como um processo qualitativo que pretende acompanhar a constituição das competências e habilidades no decorrer dos Conjuntos de Conteúdos de Aprendizagem, captando o caminho formativo percorrido pelo aluno e o significado de sua aprendizagem.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos avaliativos adotados pelo Curso de Enfermagem em sua proposta pedagógica, para o Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução 028/06/CONSEPE.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regulamento da avaliação da aprendizagem do Curso de Bacharelado em Enfermagem, aplicável aos alunos que ingressarem a partir do primeiro período letivo de 2008, com 18 (dezoito) artigos, que com esta é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2007.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

Anexo à Resolução nº 032/07 - CONSEPE

Art. 1º - A avaliação da aprendizagem no Curso de Enfermagem tem a finalidade de provocar o pensar, a investigação, a curiosidade, a dúvida, a crítica, a criatividade, a reflexão e a reformulação de hipóteses pelos alunos.

§ 1º - Considera-se a avaliação nesta proposta pedagógica como o resgate das competências e habilidades a serem desenvolvidas na complexidade do conhecimento no cotidiano dos saberes e práticas do aprender a aprender, do aprender a saber, do aprender a fazer, do aprender a viver juntos, do aprender a conhecer, do aprender a estar, do aprender a educar e do aprender a ser na Enfermagem e na Saúde.

§ 2º - A avaliação da aprendizagem no Curso de Enfermagem é realizada com vistas à tomada de decisão sobre estratégias a serem adotadas para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para o Conjunto de Conteúdos em que o aluno esteja matriculado.

Art. 2º - O processo de avaliação da aprendizagem deve compreender cinco dimensões:

- a) Dimensão Individual;
- b) Dimensão Saberes e Práticas;
- c) Dimensão Comunicativa;
- d) Dimensão Reflexão e Crítica; e
- e) Dimensão Contextualização da Realidade.

§ 1º - O processo de avaliação dar-se-á nos encontros dos discentes e docentes em todas as disciplinas da matriz curricular do Curso de Enfermagem, com o acompanhamento do processo de aprendizagem do aluno sendo realizado através da tutoria e de outros instrumentos de avaliação previstos nos planos de ensino.

§ 2º - As produções do aluno são colecionadas e organizadas através do portfólio.

§ 3º - As cinco dimensões do processo de avaliação da aprendizagem contemplam aspectos para o desenvolvimento integral do aluno.

§ 4º - Nas dimensões referidas no caput são contemplados:

- I. Dimensão Individual: as experiências vivenciadas e as competências cognitivas;
- II. Dimensão Saberes e Práticas: as competências e habilidades de formação do Enfermeiro;
- III. Dimensão Comunicativa: capacidade de expressão visual, escrita, oral, cinestésica entre outras individuais e ou coletivas nos diversos cenários de atuação profissional;
- IV. Dimensão Reflexão e Crítica: capacidade de estabelecer a criticidade do ir e vir da realidade histórico-social em que o aluno está inserido no momento avaliativo; e
- V. Dimensão Contextualização da Realidade: capacidade de elaborar as práticas comunicacionais e profissionais alicerçadas nas formas específicas de representação, reprodução, (re) elaboração de suas relações no cotidiano, mediante as quais deve compreender e expressar a sua realidade.

§ 5º - As dimensões do processo de avaliação da aprendizagem serão contempladas em todas as estratégias de avaliação no Curso de Enfermagem.

Art. 3º - A atividade de tutoria desenvolve-se no Eixo Temático 2, presente em cada um dos conjuntos de conteúdos que constituem a matriz curricular, e será conduzida por enfermeiro, denominado professor-tutor.

§ 1º - A tutoria é uma atividade de acompanhamento individualizado e/ou coletivo de um grupo de alunos para orientação pessoal, acadêmica e profissional dos alunos. Constitui-se como atendimento e orientação sistematizada, que visa à aprendizagem significativa e integral do aluno, bem como sua integração e adaptação à proposta pedagógica do curso.

§ 2º - São objetivos da tutoria:

- I. Prestar atendimento individualizado ao aluno, realizando o acompanhamento de seu processo de desenvolvimento no curso;
- II. Facilitar o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes profissionais nos acadêmicos de graduação em Enfermagem;
- III. Desenvolver a comunicação oral e escrita, e a capacidade de argumentação dos acadêmicos;
- IV. Estimular a auto-aprendizagem e o aprender a aprender;
- V. Promover o desenvolvimento da autonomia do aluno;
- VI. Estimular o desenvolvimento e utilização da criatividade na resolução de problemas;
- VII. Desenvolver o pensamento complexo;
- VIII. Estimular o desenvolvimento da habilidade de trabalhar em equipe;
- IX. Estimular a prática investigativa;
- X. Trabalhar temáticas da atualidade e regionalizadas

§ 3º - A operacionalização da tutoria ocorrerá respeitando-se o cronograma das datas dos encontros de tutoria definido previamente pela coordenação do curso.

§ 4º - O professor-tutor atende o grupo de alunos, atendimento coletivo, analisando em conjunto com estes, os documentos anexados ao portfólio.

§ 5º - O atendimento individual é solicitado pelo aluno ou agendado pelo professor, na medida em que é identificada a necessidade.

Art. 4º - O portfólio é avaliado pelo professor-tutor e é constituído no Eixo Temático 2 de cada conjunto de conteúdos.

§ 1º - O Portfólio consiste de uma coleção de atividades, realizada em certo período de tempo e com o propósito de identificar os diferentes aspectos do crescimento, e de aquisição de competências pelo aluno.

§ 2º - No portfólio do aluno devem constar os seguintes documentos:

- I. Projeto de Trabalho: instrumento que registra um acordo firmado entre o tutor e o aluno, no início de cada semestre; para o desenvolvimento das competências e habilidades no semestre em curso.
- II. Vivências do Cotidiano: instrumento preenchido pelo aluno, que retrata sua auto-percepção, suas observações sobre os professores, a instituição, o curso e do seu processo de ensino-aprendizagem.
- III. Atividades do Cotidiano – Avaliação de saberes: instrumento preenchido pelo professor de cada disciplina, realizada após o fechamento de uma gama de conceitos e conteúdos.
- IV. Atividades do Cotidiano – Estudo de Caso: atividade solicitada pelo professor-tutor para o desenvolvimento de um caso que busca interdisciplinarizar os saberes abordados no conjunto de conteúdos.
- V. Atividades do Cotidiano – Avaliação das Práticas: instrumento preenchido pelo professor em todas as atividades práticas realizadas pelo aluno durante o período letivo.

- VI. Atividades do Cotidiano – Leitura de livro: a cada semestre é solicitada leitura de um livro, indicado pelos professores.
- VII. Entrevista: instrumento preenchido pelo professor para o registro de orientações ao longo do período letivo.
- VIII. Atividades acordadas em tutoria: quando necessário, professores e alunos podem acordar novas atividades de estudo individualizado.

Art. 5º - As Atividades do Cotidiano consistem em: formar hábitos de leitura, criar hábitos de escrita, capacidade de expressão verbal, capacidade de expressão escrita, utilização de recursos da informática e da Biblioteca, apresentação de atividades que envolvam linguagem visual, sonora e cinestésica e implementação do processo de Enfermagem;

§ 1º - O registro das Atividades do Cotidiano pode ser feito quinzenalmente, durante as tutorias, avaliando-se neste instrumento as Dimensões Individual, Comunicativa, Reflexão e Crítica, Contextualização da Realidade e Saberes e Práticas.

§ 2º - Na aplicação deste instrumento, consideram-se os aspectos comportamentais frente às atividades cotidianas, o compartilhar de saberes e das práticas, o comprometimento com a proposta teórico-prática do Conjunto de conteúdos de Aprendizagem, a ética e a estética nas relações, a liderança, o relacionar teoria e práticas, a investigação científica, o desenvolvimento de hábitos e destrezas no manuseio de instrumentos e a realização de procedimentos inerentes à profissão.

Art. 6º - O Projeto de Trabalho constitui a pactuação entre os professores tutores e alunos para o desenvolvimento de proposta de aplicação prática dos saberes somatórios adquiridos em cada Conjunto de Conteúdo de Aprendizagem, o diálogo do professor com os conhecimentos que os alunos vão construindo em todos os momentos operacionais da elaboração do projeto e o planejamento das etapas a serem cumpridas.

§ 1º - O Projeto de Trabalho é avaliado no decorrer do semestre e readequado, sempre que necessário, considerando-se todas as Dimensões mencionadas no parágrafo 2º desta Resolução.

Art. 7º - O Estudo de Caso abrange o estudo de um indivíduo, família, comunidade ou organização, a análise de situações-problema, com explicitação da relação entre as teorias estudadas e a realidade da prática profissional, a construção e avaliação das habilidades e competências do Enfermeiro, os procedimentos técnicos à luz do referencial da Integralidade e da Complexidade.

§ 1º - A periodicidade do Estudo de Caso é semestral, e a temática é a mesma prevista para o tema da tutoria de cada conjunto de conteúdos.

§ 2º - O Estudo de Caso é avaliado considerando-se todas as Dimensões mencionadas no parágrafo 2º desta Resolução.

Art. 8º - A entrevista deve proporcionar condições para gerar informações sobre o andamento do Conjunto de conteúdos de Aprendizagem, complementar o processo avaliativo e fomentar a transversalidade dos conteúdos, informações, percepções e comunicações dos alunos e docentes envolvidos no processo.

§ 1º - A entrevista pode ocorrer a qualquer momento e versar sobre temáticas diversas, sendo o seu registro realizado pelo professor.

§ 2º - A entrevista é avaliada considerando-se todas as Dimensões mencionadas no artigo 2º, desta Resolução.

Art. 9º - As Vivências do Cotidiano se constituem no registro das experiências de aprendizagem dos alunos, seus sentimentos, reações aos conteúdos, opiniões, dúvidas, reflexões, impressões sobre o Curso, sobre os professores e a Instituição, bem como as relações interpessoais estabelecidas durante o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O registro das Vivências do Cotidiano pode ser realizado em cada encontro de tutoria e/ou semanalmente, nas atividades de prática de Enfermagem.

Art. 10 - A avaliação da aprendizagem, nos termos do Capítulo IX do Regimento Geral e deste Regulamento, segue a modalidade de avaliação do desempenho escolar por disciplina e de forma integrada, considerando os aspectos de frequência e de aproveitamento obtidos ao longo do período letivo.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem resulta em duas médias bimestrais, N1 e N2, e as notas devem ser registradas variando de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se uma casa decimal.

§ 2º - Para o cálculo da média bimestral devem ser consideradas todas as avaliações realizadas no bimestre e pactuadas com os alunos.

§ 3º - O aluno que integralizar média menor que 7.0 (sete inteiros) e igual ou superior a 5.0 (cinco inteiros), obtidos pela média aritmética das notas bimestrais e frequência mínima de 75% às aulas de cada disciplina, deve submeter-se à prova final.

§ 4º - O aluno que se submeter à prova final, para aprovação, deve obter média igual ou superior a 6.0 (seis inteiros), resultante da média aritmética entre a nota da prova final e a média obtida nos bimestres.

Art. 11 – O aluno que não comparecer às avaliações bimestrais estabelecidas em calendário do curso e tornadas públicas mediante editais, excluída a prova integrada, tem direito à segunda chamada, com aceitação obrigatória pelo docente, nos casos abaixo, mediante comprovação do alegado, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da mesma:

- I. doença, desde que apresente no ato do requerimento o atestado médico contendo o CID – Código Internacional de Doenças;
- II. comparecimento em juízo quando devidamente intimado na condição de autor, réu, testemunha, jurado;
- III. luto em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente descendente, irmão ou pessoa que, declarado oficialmente, viva em sua dependência;
- IV. em virtude do casamento do interessado.

§ 1º - Os demais casos em que o aluno não pode realizar a avaliação na data prevista no Calendário do curso serão apreciados pela Coordenação do Curso, que decidirá sobre sua pertinência ou não.

§ 2º - Não tem direito à segunda chamada o aluno que comparecer à avaliação e que, sem motivos considerados justos pelo docente, deixar de realizá-la, sendo-lhe, neste caso, atribuída a nota 0 (zero).

§ 3º - Ao aluno que deixar de comparecer à segunda chamada na data fixada no calendário do curso também é atribuída nota 0 (zero), não lhe sendo facultada a realização da avaliação em outro período.

§ 4º - Ao aluno que deixar de comparecer à Prova Final na data fixada no Calendário Acadêmico é atribuída nota 0 (zero), não lhe sendo facultada a realização desta Prova em outra época, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12 - O docente deve registrar o resultado numérico da disciplina sob sua responsabilidade diretamente no Sistema Acadêmico, on line, uma única nota que traduza o rendimento do aluno no bimestre, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 13 - A revisão dos resultados da avaliação da aprendizagem constitui direito do aluno, devendo ser requerido à Central de Atendimento ao Estudante – CAE e encaminhado ao Coordenador do Curso para a apreciação dos docentes do respectivo Conjunto de Conteúdos de Aprendizagem.

§ 1º - O prazo para requerer a revisão dos resultados da aprendizagem é de dois (2) dias úteis a contar da divulgação pela Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC.

§ 2º - A Coordenação do Curso tem prazo de até três (3) dias úteis, a contar do recebimento do processo, para realizar, junto aos docentes da disciplina e com a participação do interessado, a revisão requerida.

§ 3º - A ciência dos resultados da revisão de que trata o caput deve ser dada ao aluno requerente em, no máximo, sete (7) dias corridos.

§ 4º - Da decisão dos professores da disciplina cabe recurso ao Colegiado Ampliado do Curso que constituirá Banca Especial.

§ 5º - A constituição da Banca Especial deve dar-se em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do processo. Deve ser composta por 01 (um) professor da disciplina, e 2 (dois) professores enfermeiros de outras disciplinas.

§ 6º - Da decisão da Banca Especial não cabe recurso.

Art. 14 – O Curso de Enfermagem não aplica a prova integrada por entender que a atividade Estudo de Caso, no currículo, tem a função de integralizar todos os conceitos trabalhados em um conjunto de conteúdos.

Art. 15 - Depois dos registrados na Secretaria de Registro Acadêmico – SRAC, os resultados da avaliação da aprendizagem não podem sofrer alterações.

Art. 16 - Para promoção de um Conjunto de Conteúdos de Aprendizagem para outro, o aluno matriculado no Curso de Enfermagem pode ter até 2 (duas) reprovações em disciplinas dos Eixos Temáticos 1 e 2, devendo cursá-las como dependências, no período letivo subsequente.

Art. 17 - Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do GPA de Ciências da Saúde, ouvido o Colegiado Ampliado do Curso.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser aplicada à turmas ingressantes a partir do período letivo 2008/1.

Várzea Grande - MT, 12 de dezembro de 2007.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente